



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 59 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2775 /2014

EM 25/06/2014

PROJETO DE LEI

| | ATA |
|----------------------|-----|
| ACEITO EM / /2012 | |
| APROVADO EM / /2012 | |
| REJEITADO EM / /2012 | |
| ARQUIVO | |


“Altera o Artigo 1º e o Artigo 4º da Lei nº 2.641 de 26 de junho de 1973”

O Artigo 1º e o Artigo 4º passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a **“MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO”** que será outorgada às pessoas físicas residentes no município, que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município do Rio Grande.

Art. 4º - Não poderão ser indicadas para o recebimento da medalha as pessoas físicas residentes no município, que tenham atividades político-partidária ou detenham cargo de confiança na administração pública, nos últimos dois (02) anos.

Rio Grande, 03 de Junho de 2014.


Flávio Santos
Líder do PSDB

VISTO

Presidente

02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

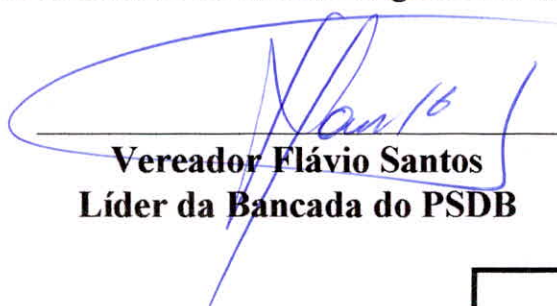
EM ____/____/____

| |
|-----|
| ATA |
| |
| |
| |
| |
| |

| | | |
|--------------|---|-------|
| RECEITO EM | / | /2012 |
| APROVADO EM | / | /2012 |
| REJEITADO EM | / | /2012 |
| ARQUIVO | | |

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei visando uma correção em relação ao tipo de pessoa a ser enquadrada nas condições adequadas ao recebimento de tal honraria. A pessoa física deverá a partir da aprovação desse projeto de lei, residir no município do Rio Grande, pois não se justifica que as honorarias do município sejam destinadas a pessoas que não possuam residência em nossa cidade. O fulcro desse projeto de lei é baseado no incentivo as pessoas físicas, para que contribuam de maneira destacada nas áreas elencadas na Lei, pois a medalha mostra-se como um ato de gratidão da comunidade para com quem demonstrou alto espírito público ao contribuir de forma tão generosa ao nosso município.



Vereador Flávio Santos
Líder da Bancada do PSDB

| |
|------------|
| VISTO |
| _____ |
| Presidente |



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 2775/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de 06 de 14

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2775/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vere. Thiago Ribeiro

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de Junho de 2014

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 06 de 2014

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de 06 de 2014

[Signature]
Relator (a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1231/14
Proc. 2775/2014

Rio Grande, 08 de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovanni Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera o artigo 1º e o artigo 4º da Lei nº 2.641 de 26 de junho de 1973.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA O ARTIGO 1º E O ARTIGO 4º
DA LEI Nº 2.641 DE 26 DE JUNHO DE 1973**

Art. 1º - O Artigo 1º e o Artigo 4º da Lei nº 2.641 de 26 de junho de 1973 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a **“MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO”** que será outorgada às pessoas físicas residentes no município, que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município do Rio Grande.

Art. 4º - Não poderão ser indicadas para o recebimento da medalha as pessoas físicas residentes no município, que tenham atividades político-partidária ou detenham cargo de confiança na administração pública, nos últimos dois (02) anos.”





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.759 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º E O ARTIGO
4º DA LEI Nº 2.641 DE 26 DE JUNHO
DE 1973.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º e o Artigo 4º da Lei nº 2.641 de 26 de junho de 1973 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a **“MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO”** que será outorgada às pessoas físicas residentes no município, que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município do Rio Grande.

Art. 4º - Não poderão ser indicadas para o recebimento da medalha as pessoas físicas residentes no município, que tenham atividades político-partidária ou detenham cargo de confiança na administração pública, nos últimos dois (02) anos.”

Rio Grande, 24 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9299

PROCESSO Nº 2775/14

VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | GIOVANI BASTOS MORALLES | | | |
| 2 | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | | | |
| 3 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | ✓ | | |
| 4 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | ✓ | | |
| 5 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | | | |
| 6 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | ✓ | | |
| 7 | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL | ✓ | | |
| 8 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 9 | CHARLES SARAIVA | | | |
| 10 | CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 11 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 12 | DIRNEI MOTTA GREQUE | ✓ | | |
| 13 | FLÁVIO VARA DOS SANTOS | ✓ | | |
| 14 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | ✓ | | |
| 15 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | ✓ | | |
| 16 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 17 | JOEL DE ÁVILA | | | |
| 18 | JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA | ✓ | | |
| 19 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 20 | ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO | ✓ | | |
| 21 | THIAGO PIRES GONÇALVES | | | |
| | RESULTADO: | 15 | | |